



M. S. DIAGNÓSTICA LTDA.

PRODUTOS QUÍMICOS ANALÍTICOS E INDUSTRIAIS
KITS DIAGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

**DIGNÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA
ESTADO DO MATO GROSSO.**

SR. OTÁVIO LUIZ FIEL

00 970 175 /0003 - 93
INSC. EST. 13459540 - 8
M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284
Bairro Areão - Cep: 78010 - 308
Cuiabá MT

Impugnação ao Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 43/2019-SRP, do tipo menor preço por item. Processo administrativo nº 069/2019.

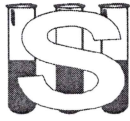
M.S.DIAGNÓSTICA LTDA , com sede na Avenida João Eugênio Gonçalves Pinheiro nº 284 – Bairro Areão –Quinhão 12 a 14 – CEP 78.010-308 - Cuiabá – MT, CNPJ nº 00.970.175/0003-93, Telefone (67) 3342-4430 , por seu representante legal infra assinado, conforme procuração incluso no processo em questão, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 aplicável subsidiariamente às licitações por pregão regidas pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 por força de seu artigo 9º, artigo 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, vem, à presença de Vossa Excelência , a fim de ;

IMPUGNAR

os termos do presente Edital de Pregão, conforme adiante especificará, pelos seguintes motivos:

I- DOS FATOS

A Requerente pretendendo participar do Certame Licitatório acima mencionado, tomou conhecimento do respectivo Edital de Pregão eletrônico para Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de equipamentos laboratoriais para atender as demandas do laboratório da Secretaria Municipal de saúde de Itaúba/MT, conforme descrição e quantidades constantes no Termo de Referência.



M. S. DIAGNÓSTICA LTDA.

PRODUTOS QUÍMICOS ANALÍTICOS E INDUSTRIAIS
KITS DIAGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

00 970 175 /0003 - 93
INSC. EST. 13459540 - 8
M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284
Bairro Areão - Cep: 78010 - 308
Cuiabá - MT

Ao verificar as condições para a participação no pleito em tela, deparou-se com o **Anexo do Termo de referência, para o item 02** a ser fornecido, conforme fielmente reproduzido a seguir :

APARELHO DE HEMATOLOGIA – Conforme Especificações Técnicas Mínimas: Conjunto de reagentes para execução de hemograma completo em sangue humano; utilizando analisador hematológico automatizado; Que expresse as contagens globais de leucócitos; hemácias; plaquetas; Capacidade de armazenamento de dados até 100.000 resultados, incluindo informações numéricas e gráficas; Compatível com aparelho de 29 parâmetros ou superior; a determinação da hemoglobina (HB); do hematócrito (HT) e o cálculo dos índices hematimétricos; contador automático de células sanguíneas com no mínimo 29 parâmetros e velocidade mínima de 80 hemogramas por hora. Tubos fechados com utilização de racks e tubos abertos manuais. Gerenciamento de inventário de reagentes através de RFID; Sistema Interface permite acoplar mouse, teclado (PS2 ou USB) e pen drive, interface USB para impressora, leitor de código de barra; Ambiente Windows em português;

II- DA RAZÃO

Os questionamentos a seguir citados, sustentados pelo princípio da Transparência, da Isonomia, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Probidade Administrativa, da Igualdade, e principalmente, do Julgamento Objetivo, tem a intenção de: **Garantir nossa participação no processo licitatório sem que sejamos vetados de participar devido especificação a qual somente uma marca pode atender. Assim para garantir a disputa de preços, sem que seja beneficiado apenas uma única marca.** Por estes motivos requer atenção para que as respostas possam ser feitas de forma **clara, objetiva, exata, sem subjetividade e eliminando qualquer ruído no entendimento entre o licitante e a administração.**

Conforme a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regula este tipo de licitação, estabelece:
"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

(...)

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;"

A entender que trata-se de aquisição de equipamento , o termo erroneamente solicita em seu início de descritivo "**Conforme Especificações Técnicas mínimas : Conjunto de reagentes para execução de hemograma completo em sangue humano; utilizando analisador hematológico automatizado;** Para melhor entendimento e clareza das especificações, sugerimos



M. S. DIAGNÓSTICA LTDA.

PRODUTOS QUÍMICOS ANALÍTICOS E INDUSTRIAIS
KITS DIAGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

00 970 175 /0003 - 93
INSC. EST. 13459540 - 8
M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284
Bairro Areão - Cep: 78010 - 308
Cuiabá - MT

que seja retirado este início, iniciando-se as especificações técnicas somente relacionadas ao equipamento a ser adquirido.

Mas, o motivo maior de nosso questionamento basei-se no presente termo de referência para este item 02, que restringe a participação de vários fabricantes e marcas conceituadas no mercado, inclusive da solicitante, pelos seguintes motivos :

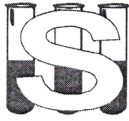
...Compatível com aparelho de 29 parâmetros...: Ao solicitar na presente especificação que o equipamento deve ser compatível com aparelho de 29 parâmetros ou superior o edital direciona apenas para o modelo MAX CEL 500 D AUTO, distribuído no Brasil pela empresa MED MAX. É sabido tecnicamente que os fabricantes por estratégia comercial, colocam em seus equipamentos parâmetros calculados, que não são utilizados nos laudos do exame de Hemograma completo, os laudos atuais possuem 21 a 24 parâmetros reportados somente, ou seja, os equipamentos que oferecem quantidade de parâmetros acima, possuem parâmetros sem importância clínica e não são validados para reporte na impressão pelos órgãos competentes, pois estes parâmetros "a mais" que existem nestes equipamentos, são somente para pesquisa e não diagnóstico Clínico.

...Velocidade mínima de 80 Hemogramas por hora. Característica também exclusiva para o modelo citado MAX CEL 500 D AUTO, equipamentos do porte solicitado possuem velocidade de 60 amostras/hora, velocidade suficiente e com muita sobra, para atender com muita rapidez, a demanda diária, conhecida por nós, do Laboratório municipal de Itaúba, ou seja solicitar um equipamento velocidade acima de 60 testes hora, é dimensionar com muito excesso o que realmente é necessário.

III- DO PEDIDO

Verificando o presente termo de referência venho através desse solicitar algumas alterações no presente edital para que mais marcas possam participar, para que empresas como a M.S Diagnóstica, atuante na maioria dos municípios do estado de Mato Grosso possa também participar do referido certame.

Vale lembrar que na fase prévia a publicação, nos pedidos de orçamentos para balizamento, deve constar nos autos deste processo o orçamento solicitado e enviado ao referido órgão licitante, de nossos modelos oferecidos.



M. S. DIAGNÓSTICA LTDA.

PRODUTOS QUÍMICOS ANALÍTICOS E INDUSTRIAIS
KITS DIAGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

00 970 175 10003 - 93
INSC. EST. 13459540 - 8
M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284
Bairro Areão - Cep: 78010 - 308
Cuiabá MT

Sugerimos então que, as especificações para o item 02, sejam descritas da seguinte forma:

APARELHO DE HEMATOLOGIA – Conforme Especificações Técnicas Mínimas: Analisador hematológico automatizado; Que expresse as contagens globais de leucócitos; hemácias; plaquetas; Capacidade de armazenamento de dados até 100.000 resultados, incluindo informações numéricas e gráficas; Compatível com aparelho de **26 parâmetros** ou superior; a determinação da hemoglobina (HB); do hematócrito (HT) e o cálculo dos índices hematimétricos; contador automático de células sanguíneas com no mínimo **26 parâmetros e velocidade mínima de 60 hemogramas por hora**. Tubos fechados com utilização de racks e tubos abertos manuais. Gerenciamento de inventário de reagentes através de RFID; Sistema Interface permite acoplar mouse, teclado (PS2 ou USB) e pen drive, interface USB para impressora, leitor de código de barra; Ambiente Windows em português;

IV – DO DIREITO

a) A Legalidade da Presente Impugnação:

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que subsidiariamente disciplina a modalidade de licitação denominada Pregão, determina que (com nossos grifos):

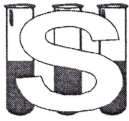
Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes.



M. S. DIAGNÓSTICA LTDA.

PRODUTOS QUÍMICOS ANALÍTICOS E INDUSTRIAIS
KITS DIAGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

b) Do Duplo Grau de Jurisdição Administrativa no caso de Indeferimento da Presente Impugnação:

Reza ainda o citado Artigo 113 § 1º, quanto ao duplo grau de jurisdição administrativa para recurso contra decisão desfavorável na presente impugnação de edital, direito este a ser exercido pela Requerente no caso de indeferimento desta impugnação:

Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

c) Dos Princípios que Regem os Procedimentos Licitatórios.

LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impeccabilidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; (...)
(nosso grifo.)

00 970 175 /0003 - 93
INSC. EST. 13459540 - 8
M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284
Bairro Areão Cep: 78010-308
Cuiabá MT



M. S. DIAGNÓSTICA LTDA.

PRODUTOS QUÍMICOS ANALÍTICOS E INDUSTRIAIS
KITS DIAGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.

00 970 175 /0003 - 93
INSC. EST. 13459540 - 8
M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284
Bairro Areão - Cep: 78010 - 308
Cuiabá - MT

As licitações públicas devem submeter-se a princípios os quais devem velar inclusive pela manutenção de preços razoáveis que serão pagos pelos cofres públicos. Devem também proporcionar condições ao maior número possível de licitantes, em participar dos certames, **assegurando assim, igualdade de condições e colhendo os frutos da competitividade, que resulta em menores preços**, já aliados à qualidade comprovada pelas exigências preliminares da fase de habilitação.

A simples leitura do texto legal dispensa maiores explicações, visto ser límpida e transparente a sua aplicabilidade ao caso em discussão.

V – DA DOUTRINA

Assim, para ilustrar a imperiosa e urgente necessidade de uma providência saneadora por parte da Digníssima Comissão, ilustramos:

Ensina Marçal Justen Filho, na sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 8ª Edição – 2000 – Editora Dialética – página 73:

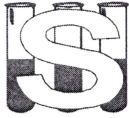
(...)

A economicidade consiste em considerar a atividade administrativa sob o prisma econômico. Como os recursos públicos são extremamente escassos, **é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos**, do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Há o dever de eficiência gerencial que recai sobre o agente público. Ele tem o dever de buscar todas as informações pertinentes ao problema enfrentado.

Como regra, a seleção da alternativa far-se-á em face dos benefícios potenciais de natureza econômica e dos riscos envolvidos. **Quanto maiores os benefícios econômicos que poderão advir de uma certa solução, tanto mais intenso será o dever de adotá-la.**

O princípio da economicidade adquire grande relevo na disciplina do exercício das competências discricionárias atribuídas ao Estado. O legislador não se encontra em condições de definir, de antemão, a solução mais adequada em face da economicidade. Há escolhas que somente poderão ser adotadas no caso concreto, tendo em vista as circunstâncias específicas, variáveis em face das peculiaridades. **Por isso a lei remete a escolha ao administrador, atribuindo-lhe margem de liberdade que permita a satisfação do princípio da economicidade.** Sob esse ângulo, a discricionariedade resulta (também) do princípio da economicidade. Ainda que outros fundamentos condicionem a instituição de discricionariedade, é impossível considerar a liberdade do agente administrativo precisamente para assegurar que opte pela melhor solução possível, em face do caso concreto.

Por outro lado, a economicidade delimita a margem de liberdade atribuída ao agente administrativo. Ele não está autorizado a adotar qualquer escolha, dentro



M. S. DIAGNÓSTICA LTDA.

**PRODUTOS QUÍMICOS ANALÍTICOS E INDUSTRIAIS
KITS DIAGNÓSTICOS E EQUIPAMENTOS EM GERAL.**

daquelas teoricamente possíveis. Deverá verificar, em face do caso concreto, aquela que se afigure como a mais vantajosa, sob o ponto de vista das vantagens econômicas.

(...)

(nossos grifos)

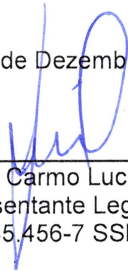
A requerente informa ainda que, caso ocorra indeferimento em sua solicitação, pede que a instituição prefeitura municipal de Itaúba /MT informe nesta resposta, mais modelos de equipamentos e seus fabricantes, fora o citado neste recurso, comercializadas no mercado nacional que atendem na íntegra o referido descritivo da forma que esta.

Também que, esta empresa participará do certame, independente da resposta e que, se desclassificada no certame, pelos fatos descabidos apontados, subirá o referido processo, com este recurso e demais evidências, ao conhecimento do Ministério Público.

Provará o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente a documental, seja na esfera administrativa ou judicial.

Nesses termos, pede deferimento

Cuiabá/MT, 02 de Dezembro de 2019



Fabio do Carmo Luciano
Representante Legal
RG:26.245.456-7 SSP/SP

00 970 175 /0003 - 93
INSC. EST. 13459540 - 8
M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284
Bairro Areão - Cep: 78010 - 308
Cuiabá - MT



M.S. Diagnóstica

Produtos Químicos Analíticos e Industriais
Kits Diagnósticos e Equipamentos em Geral.



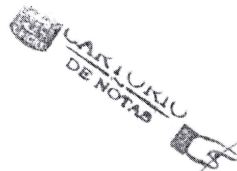
Cuiabá/MT, 07 de janeiro de 2019.

PROCURAÇÃO

M. S. DIAGNÓSTICA LTDA, com sede a Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284, Quinhão 12, 13 e 14 - Bairro Areão, situada na cidade de Cuiabá, Estado do MATO GROSSO, inscrita no CNPJ Sob o N.º 00.970.175/0003-93, representada neste ato por sua Diretora Sr. Valter Bruno, Brasileiro, casado, residente e domiciliada a Rua Antônio Correa, 1.683-Jardim Paulista - Campo Grande / MS - portador da Cédula de identidade nº 14.105.563 - SSP/SP e CPF nº 068.507.058-14, constitui seu bastante procurador o Sr. Fabio do Carmo Luciano, Brasileiro, Casado, Representante de Vendas, portador da Cédula de Identidade n.º 26245456-7 SSP/SP e CPF nº 272.722.358-70 domiciliando e residente à Rua Antonio Gomes Pedrosa, 332 - Portal Panamá na cidade de Campo Grande/ MS, para representar a M.S. DIAGNOSTICA LTDA, junto aos órgãos públicos durante processos licitatórios podendo para isso, substabelecer poderes, assinar propostas e contratos, anuir, contestar, dar lances, concordar, desistir, requerer o que necessário for, transigir direitos, juntas documentos, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários para a manutenção e validade de nossa participação nas licitações.

Esta procuração terá validade ate 31 de dezembro de 2019.

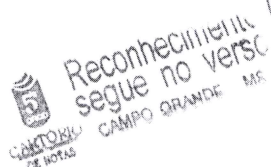
Atenciosamente,



WALTER BRUNO

Valter Bruno
Sócio Diretor

CPF: 068.507.058-14
RG: 14.105.563 SSP/SP



00 970 175 /0003 - 93
INSC. EST. 13459540 - 8
M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284
Bairro Areão - Cep: 78010 - 308
Cuiabá - MT

W

e mail: msdiag@msdiagnostica.com.br

Matriz: Rua Alegria, 129 - Vila Maciel - Tel (67) 3342-4430 - Fax (67) 3342-5118 - Cep: 79.070-305 - Campo Grande / MS

Filial: Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284, Quinhão 12, 13 e 14 - B. Areão - Tel (65) 3634-5170 - Fax (65) 3358-9984

- Cep: 78.010-308 - Cuiabá / MT

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-9
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Das Estrelas - Joo Pessoa/PB - CEP: 50030-900 - www.cartorioabastos.pb.gov.br - Tel.: (48) 3244-9494 - Fax: (48) 3244-9494

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 45220801191516250003-2; Data: 08/01/2019 15:19:29

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHY53903-6KRW;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

00 970 175 10003 - 93
 INSC. EST. 13459540 - 8
 M. S. DIAGNÓSTICA LTDA
 Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284
 Bairro Areão - Cap: 78010 - 308
 Cuiabá - MT

5º OFÍCIO DE NOTAS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
 Tabela: ELIMAR LEMES DIETRI 1 - Rua Lami Aquino, nº 1.140, Centro, Campo Grande, Mato Grosso do Sul
 Ofício: Rua, CEP: 78 082-140, Telefones: (67) 3042-9185 / (67) 3042-9101, e-mail: zcavalcanti@scartorio.com

Em 08/01/2019 RECONHEÇO por semelhança a firma de:
 (1u5qGHx0) - VALTER BRUNO Que assina por MS DIAGNOSTICA LTDA

Dono fe Campo Grande-MS Selo Digital: ABC34319-458-NOR
 ARTUR MOTTA NANTES COELHO - FSCREVENTE

Funol: R\$ 6,00 Funjecc R\$ 0,60
 Funadep R\$ 0,36 Funde-PGFR \$0,24 ISS R\$ 0,30
 Feadmp: 0,60 selo: R\$1,50 = R\$9,60-www.tjms.jus.br

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



ISO 9001:2015

Artur Motta Nantes Coelho
 Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA
DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **M S DIAGNOSTICA LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **M S DIAGNOSTICA LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/01/2019 15:56:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **M S DIAGNOSTICA LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1147515

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **08/01/2020 15:19:29 (hora local)**.

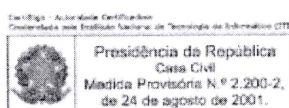
¹**Código de Autenticação Digital:** 45220801191516250003-1 a 45220801191516250003-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc14cf387458e8733b543f1b015fe3207231b8eb68ad72f82e6137629b26d097bf110a326be6999afdeb8e70
02c0ce44d839db612ee214fa22b1fc783ac342feb



00 970 175 /0003 - 93

INSC. EST. 13459540 - 8

M. S. DIAGNÓSTICA LTDA

Av. João Eugênio Gonçalves Pinheiro, 284

Bairro Areão - Cep: 78010 - 308

Cuiabá

MT